LEI Nº 913, de 28 de fevereiro de 1984

Dispõe sobre o Programa de Assistência ao Estudante Rural e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um Programa de Assistência ao Estudante Rural, com o objetivo de, por meio de auxílio no transporte entre os locais de moradia e de estudo, oferecer-lhes melhores oportunidades de estudo.

Art. 2º - O Programa consistirá na concessão de bolsas de transporte, em valor fixado periodicamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Poderão se candidatar às bolsas de estudos os alunos de escolas de 1º e 2º graus, localizadas no Município de Currais Novos, desde que residente também no território municipal.

Art. 4º - Para obtenção da bolsa o estudante deverá apresentar requerimento em modelo aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura e, diretamente ou por meio de seus pais ou responsáveis, fornecer os dados para o preenchimento de questionário sócio-econômico, do qual se possa inferir a necessidade do candidato.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, quando necessário, os meios necessários a impedir que se beneficiem da bolsa de transporte aqueles que não satisfaçam as exigências dos Arts. 3º e 4º.

Art. 6º - As bolsas serão pagas mensalmente, diretamente aos beneficiários, seus pais ou responsáveis, mediante comprovação de ter o estudante, no mês imediatamente anterior, frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhos de cada disciplina ou área de estudos.

Art. 7º - Não serão renovadas as bolsas de alunos que não tenham sido promovidos no período letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Serão canceladas as bolsas de estudos de alunos que abandonarem o curso, bem como as daqueles que, durante dois meses consecutivo, não tenham alcançado a frequência mínima exigida no Art. 6º, salvo comprovação de motivo de força maior.

Art. 8º - A bolsa não será fornecida durante os períodos de férias escolares.

Art. 9º - A concessão de bolsas será feito pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, em face de parecer de uma comissão por ele designada especialmente para esse fim

Art. 10 - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar, até o mantante de Cr$ 4.928.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil cruzeiros), a seguinte dotação do orçamento em vigor, para fazer face às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 28 de fevereiro de 1984.

FRANCISCO CANDIDO DE SOUZA
Sec. Municipal de Educ. e Cultura

JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
- Prefeito -